Artigo X

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo República Cooperativista da Guiana, de 29 de janeiro de 1982. Feito em Georgetown, em 18 de abril de 2002, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil OSMAR CHOHFI Secretário-Geral das Relações Exteriores

> Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana SATYADEOW SAWH Ministro de Pesca, Agricultura e Pecuária

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana para Implementação do Projeto Identificação e Desenvolvimento de Variedades de Mandioca Adequada à Segurança Alimentar no Interior da Guiana O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Cooperativista da Guiana (doravante denominados "Partes"),

Considerando:

Que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, de 29 de janeiro de 1982;

Que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício e reciprocidade;

Aiustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto Identificação e Desenvolvimento de Variedades de Mandioca Adequada à Segurança Alimentar no Interior da Guiana.

2. O mencionado projeto tem como objetivo desenvolver um sistema sustentável e adequado de produção com a introdução novas variedades de mandioca na Guiana para aumentar a segurança alimentar nas regiões do interior.

Artigo II

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) a Universidade Estadual de São Paulo (UNESP) como responsável pela execução das ações decorrentes do presente projeto.

O Governo da República Cooperativista da Guiana desig-

a) O Ministério das Relações Exteriores como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) O Ministério de Pesca, Agricultura e Pecuária como responsável pela execução das ações decorrentes do presente projeto. Ârtigo IV

Cabe ao Governo brasileiro:

a) designar e enviar especialistas para prestar assessoria ao Ministério de Pesca, Agricultura e Pecuária da Guiana, para a identificação e a introdução de variedades de mandioca apropriadas à segurança alimentar nas regiões do interior; b) coletar e analisar amostras de mandioca;

c) designar especialistas para realizar treinamento de agentes de extensão e de fazendeiros em práticas agronômicas, processamento e marketing da mandioca;

d) apoiar a realização de treinamentos no Brasil e na Guia-

e) enviar publicações e material de apoio direcionados à formação de técnicos guianenses e outros documentos de interesse das Partes: e

Cabe ao Governo guianense:

a) designar técnicos e produtores para acompanhar os tra-balhos dos especialistas brasileiros na Guiana que prestarão assessoria para a identificação e a introdução de variedades de mandioca apropriadas à segurança alimentar nas regiões do interior; b) introduzir as variedades de mandioca em regiões sele-

c) designar os técnicos que participarão dos treinamentos, no Brasil e na Guiana, em práticas agronômicas, processamento e marketing da mandioca;

d) elaborar publicações e fornecer material de apoio dire-cionados à formação de técnicos guianenses e à divulgação;

e) fornecer a infra-estrutura e apoio logístico para a realização dos cursos de capacitação, os trabalhos dos especialistas brasileiros e para a introdução das variedades de mandioca nas regiões selecionadas;

f) isentar os materiais fornecidos pelo Governo da República Federativa do Brasil de licenças, direitos de importação e reexportação e demais encargos fiscais;

g) custear as despesas de taxas portuárias, aeroportuárias e de armazenagem, em território guianense, dos materiais fornecidos pelo Governo brasileiro;

h) providenciar o desembaraço alfandegário dos materiais fornecidos pelo Governo da República Federativa do Brasil ao pro-

i) arcar com as despesas de transporte dos materiais em território guianense.

Artigo V

1. As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto de publicação.

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar serão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Cooperativista da Guiana.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data da última nota em que uma Parte informe à outra o cumprimento de seus requisitos legais internos e terá vigência de 1 (um) ano, a menos que as Partes decidam prorrogá-lo por igual período mediante acordo por troca de notas.

Artigo VIII

As Partes poderão, de comum acordo e por troca de notas diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VII.

Artigo IX

A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes estabelecerem o contrário

Artigo X

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, de 29 de janeiro de 1982. Feito em Georgetown, em 18 de abril de 2002, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil OSMAR CHOHFI Secretário-Geral das Relações Exteriores

> Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana SATYADEOW SAWH Ministro de Pesca, Agricultura e Pecuária

Ajuste Complementar do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana para Implementação do Pro-

jeto Limpeza de Resíduos Químicos em Camp Groomes O Governo da República Federativa do Brasil e O Governo da República Cooperativista da Guiana

(doravante denominados "Partes"),

Considerando:

Que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Ácordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, de 29 de janeiro de 1982;

Que a cooperação técnica na área de limpeza química reveste-se de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício e reciprocidade:

Ajustam o seguinte:

Ártigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto Limpeza de Resíduos Químicos em Camp Groomes.

2. O mencionado projeto tem como objetivo capacitar recursos humanos em processo de limpeza de área degradada por resíduos químicos de explosivos e propor ações para a revitalização de

O Governo da República Federativa do Brasil designa:

a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e

b) o Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar.

O Governo da República Cooperativista da Guiana desig-

a) o Ministério de Relações Exteriores como responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes

do presente Ajuste Complementar; b) a Força de Defesa da Guiana como responsável pela execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar. Artigo IV

Cabe ao Governo brasileiro:

a) designar e enviar especialistas brasileiros para a capacitação de técnicos militares da Força de Defesa da Guiana nas técnicas de: a) manuseio de explosivos e artefatos de destruição; b) desminagem e destruição de engenhos falhados; c) limpeza dos resíduos explosivos na área piloto de Camp Groomes;

b) apoiar a realização dos treinamentos na Guiana;

c) designar e enviar especialistas brasileiros para prestar assessoria à Força de Defesa da Guiana, na formulação de projeto de revitalização de Camp Groomes; e

d) enviar publicações e material de apoio direcionados à formação de técnicos guianenses e outros documentos de interesse das Partes.

Cabe ao Governo guianense:

a) designar técnicos militares para serem treinados em: a) manuseio de artefatos explosivos e de destruição; b) desminagem e destruição de engenhos falhados; c) limpeza de resíduos explosivos na área piloto de Camp Groomes;

b) designar técnicos militares para acompanharem os trabalhos de especialistas brasileiros na Guiana, na formulação do projeto de revitalização de Camp Groomes;

c) elaborar publicações e fornecer material de apoio dire-cionados à formação de técnicos militares guianenses e à divulga-

d) fornecer a infra-estrutura e apoio logístico para a realização dos trabalhos dos especialistas brasileiros na Guiana;

e) isentar os materiais fornecidos pelo Governo da República Federativa do Brasil de licenças, direitos de importação e reexportação e demais encargos fiscais;

f) custear as despesas de taxas portuárias, aeroportuárias e de armazenagem, em território guianense, dos materiais fornecidos pelo Governo brasileiro;

g) providenciar o desembaraço alfandegário dos materiais fornecidos pelo Governo da República Federativa do Brasil ao projeto; e

h) arcar com as despesas de transporte dos materiais em território guianense. Artigo V

1. As instituições executoras elaborarão relatórios semestrais sobre os resultados obtidos no projeto desenvolvido no âmbito deste Ajuste Complementar, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras

2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes. A versão oficial dos documentos de trabalho será elaborada no idioma do país de origem do trabalho. Em caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes ser expressamente cientificadas e mencionadas no corpo do documento objeto da publicação. Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e regulamentos em vigor na República Federativa do Brasil e na República Cooperativista da Guiana.

Artigo VII

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data da última nota em que uma Parte informe à outra o cumprimento de seus requisitos legais internos e terá vigência de 1 (um) ano, a menos que as Partes decidam prorrogá-lo por igual período mediante acordo por troca de notas.

Artigo VIII

As Partes poderão, de comum acordo e por troca de notas diplomáticas, emendar o presente Ajuste Complementar. As emendas entrarão em vigor nos termos do Artigo VII.

Artigo IX

A denúncia do presente Ajuste Complementar não afetará as atividades que se encontrem em execução no âmbito do projeto em questão, salvo quando as Partes estabelecerem o contrário

Artigo X

Para as questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, de 29 de janeiro de 1982. Feito em Georgetown, em 18 de abril de 2002, em dois exemplares originais, em português e inglês, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil OSMAR CHOHFI Secretário-Geral das Relações Exteriores

> Pelo Governo da República Cooperativista da Guiana MICHAEL ATHERLY Chefe de Estado da Defesa Aérea

Ajuste Complementar ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana para Implementação do Projeto Gestão de Base de Dados de Produção de Gado Leiteiro e Vigilância de Doenças na Guiana

O Governo da República Federativa do Brasil e

O Governo da República Cooperativista da Guiana

(doravante denominados "Partes"),

Considerando:

Que as relações de cooperação técnica têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Cooperativista da Guiana, de 29 de janeiro de 1982;

Que a cooperação técnica na área de agricultura reveste-se de especial interesse para as Partes, com base no mútuo benefício e reciprocidade;

Ajustam o seguinte:

Artigo I

1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do projeto Gestão de Base de Dados de Produção de Gado Leiteiro e Vigilância de Doenças na Guiana.